

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O HOSPITAL DA MULHER DO AGRESTE E A FEITOSA COUTINHO SERVICOS MEDICOS LTDA

SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER, na condição de Gestora do **HOSPITAL DA MULHER DO AGRESTE**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n.º 10.894.988/0011-05, com endereço na Avenida José Marques Fontes, n.º 1451, Bairro de Vassoural, Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, neste ato representada por seu Superintendente Geral das Unidades Sob Gestão, Dr. André Meira, doravante denominada simplesmente “**CONTRATANTE**”; e

FEITOSA COUTINHO SERVICOS MEDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 62.572.559/0001-43, com sede na R ARTUR ANTONIO DA SILVA, 855, UNIVERSITARIO, CARUARU-PE, CEP: 55.016-445, neste ato representada na forma do seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente “**CONTRATADA**”.

Considerando que as partes celebraram o Contrato de Prestação de Serviços com, vigência inicial a contar de 01 de novembro de 2025, posteriormente alterado pelo Primeiro Termo Aditivo firmado em 16 de abril de 2026 (“Contrato”);

Considerando a publicação, em 27 de julho de 2026, do Processo de Contratação n.º 022/2026 (TE.022-2026 – MÉDICO DIARISTA – UTI NEO E EVOLUCIONISTA – HMA), destinado à contratação de sociedade empresária para a prestação de serviços médicos diaristas e evolucionistas para a UTI Neonatal do Hospital da Mulher do Agreste, em atendimento ao disposto no art. 14 da RDC/ANVISA n.º 7, de 24 de fevereiro de 2010;

Considerando a proposta apresentada pela **CONTRATADA** no referido processo e a Nota Explicativa de 05 de agosto de 2026, que a declarou vencedora por apresentar a proposta mais vantajosa à **CONTRATANTE**;

Considerando o interesse das partes na ampliação do objeto do Contrato, de modo a contemplar os serviços ora homologados;

Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo Aditivo é a inclusão, no Contrato, da prestação de serviços médicos diaristas e evolucionistas na Unidade de Terapia Intensiva Neonatal do Hospital da Mulher do Agreste, alterando-se, assim, a cláusula 1.1 do Contrato,

que passa a vigor com a seguinte redação, a contar da data de assinatura do presente instrumento:

1.1 O objeto do presente contrato é a prestação de serviços pela CONTRATADA de acompanhamento médico e evolução clínica de pacientes internados no Hospital da Mulher do Agreste, em regime de turnos diários (manhã, tarde, noite), de segunda-feira a domingo, conforme horários e dias previamente acordados entre CONTRATANTE e CONTRATADA; a prestação de serviços médicos na especialidade de NEONATOLOGIA para atendimento médico nos setores da Emergência Obstétrica, do Centro de Parto Normal/Pré-Parto, Alojamento Conjunto, Enfermaria Alto Risco, Bloco Obstétrico, UTI Adulto, UTI Neonatal e UCI Neonatal, em regime de Plantão de 12 (doze) horas e de 24 (vinte e quatro) horas; bem como a prestação de serviços médicos DIARISTAS e EVOLUCIONISTAS na Unidade de Terapia Intensiva Neonatal, compreendendo (i) a atuação de médico neonatologista diarista, no período diurno, de segunda-feira a sexta-feira, e (ii) a realização de evoluções médicas aos sábados, domingos e feriados, todos no Hospital da Mulher do Agreste – HMA.

1.2 A UTI Neonatal do Hospital da Mulher do Agreste conta, nesta data, com 10 (dez) leitos, podendo tal quantitativo variar ao longo da execução contratual, mantidos os preços unitários ora ajustados.

CLÁUSULA 2ª – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 Em razão da inclusão realizada na cláusula anterior, as partes resolvem acrescentar à cláusula 4.1 do Contrato as alíneas “k” e “l”, com a seguinte redação:

k) R\$ 9.000,00 (nove mil reais) por mês, por profissional médico neonatologista em regime de diarista na UTI Neonatal, para cobertura do período diurno, de segunda-feira a sexta-feira;

l) R\$ 80,00 (oitenta reais) por evolução médica realizada aos sábados, domingos e feriados na UTI Neonatal.

2.2 As partes resolvem, ainda, acrescentar à cláusula 4.1 do Contrato os itens 4.1.3 e 4.1.4, com a seguinte redação:

4.1.3 O valor previsto na alínea “k” da cláusula 4.1 é fixo e mensal e remunera a cobertura integral, pelo médico diarista, de todos os dias úteis do respectivo mês. Na hipótese de cobertura parcial, o valor será pago proporcionalmente aos dias efetivamente cobertos e atestados pela Coordenação da UTI Neonatal, mediante divisão do valor mensal pelo número de dias úteis do mês e multiplicação pelos dias efetivamente cobertos.

4.1.4 Os valores previstos nas alíneas “k” e “l” da cláusula 4.1 não são cumuláveis entre si, nem com os valores previstos nas alíneas “a” a “j”, quando referentes ao mesmo profissional, no mesmo dia e no mesmo setor, vedado o pagamento em duplicidade pelo mesmo ato assistencial.

2.3 As partes resolvem ajustar as cláusulas 4.1.1 e 4.2 do Contrato, com a redação dada pelo Primeiro Termo Aditivo, para incluir o termo “diárias”, passando a vigor com a seguinte redação:

4.1.1 O pagamento pelos serviços prestados será realizado conforme a produção da CONTRATADA, e o valor total será calculado considerando a quantidade de diárias, evoluções e/ou plantões executadas pela CONTRATADA e atestadas pela coordenação médica ou direção médica da CONTRATANTE.

4.2 A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente à CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês subsequente, Nota Fiscal acompanhada de relatório com a descrição da totalidade das diárias, evoluções médicas e/ou plantões realizados no mês anterior (“Relatório de

Produção”) e demais informações necessárias à comprovação da execução dos serviços, para análise e aprovação da CONTRATANTE. As diárias, evoluções médicas e/ou plantões faturados e não comprovados na documentação enviada pela CONTRATADA serão glosados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA 3ª – DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

3.1 Em razão dos serviços ora incluídos, as partes resolvem acrescentar à cláusula 5.2 do Contrato os seguintes subitens:

(xxvii) assegurar que o profissional designado para atuar como médico diarista da UTI Neonatal possua título de especialista em Pediatria com área de atuação em Neonatologia e o correspondente Registro de Qualificação de Especialista – RQE, nos termos do art. 14 da RDC/ANVISA nº 7/2010, mantendo tal qualificação durante toda a execução contratual;

(xxviii) garantir a condução clínica dos pacientes internados na UTI Neonatal durante o período diurno, mediante avaliação clínica diária de todos os pacientes, revisão das evoluções médicas e das prescrições, definição e registro de condutas, solicitação e acompanhamento de exames complementares e coordenação das visitas multiprofissionais, assegurando a continuidade da assistência e a articulação com os plantonistas;

(xxix) registrar, no Prontuário Eletrônico do Paciente (PEP), de forma clara, precisa, completa e tempestiva, todas as condutas médicas, evoluções, prescrições, plano terapêutico e resumo de alta ou de transferência, bem como manter organizados os prontuários, na forma das Resoluções CFM nº 1.638/2002 e nº 2.056/2013;

(xxx) assegurar comunicação efetiva e padronizada, conforme os protocolos

institucionais do HMA, com o médico plantonista, garantindo que este tome pleno conhecimento do quadro clínico dos pacientes sob sua responsabilidade, especialmente daqueles que requeiram vigilância contínua;

(xxxi) discutir os casos dos pacientes internados com estagiários, acadêmicos e residentes médicos, bem como com a equipe multiprofissional, contribuindo para o processo de aprendizagem;

(xxxii) acatar e cumprir as orientações da Comissão de Revisão de Prontuários e da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (SCIH/CCIH), participando das integrações e das reuniões ordinárias e extraordinárias, quando formalmente convocada, da Comissão de Análise de Óbitos, do Núcleo de Segurança do Paciente, da Comissão de Farmácia e Terapêutica e da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar;

(xxxiii) contribuir para o planejamento de alta segura, para o acompanhamento dos indicadores assistenciais e para a comunicação com os familiares dos pacientes;

(xxxiv) manter seus profissionais sem qualquer restrição no CNES, inclusive quanto ao número de vínculos ou à quantidade de horas, bem como sem quaisquer outras restrições que possam impactar na prestação do serviço ou no faturamento da CONTRATANTE;

(xxxv) encaminhar à CONTRATANTE, antes do início da prestação dos serviços, a relação com os nomes e respectivas especialidades dos profissionais vinculados à execução deste contrato, comunicando eventuais inclusões e/ou exclusões com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, sendo vedada a execução dos serviços por profissionais não previamente cadastrados e autorizados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA 4ª – DA FISCALIZAÇÃO E DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

4.1 As partes resolvem acrescentar à cláusula 6ª do Contrato os itens 6.3 e 6.4, com a seguinte redação:

6.3 Especificamente quanto aos serviços prestados na UTI Neonatal, a fiscalização será exercida pela Diretoria Técnica e pela Coordenação da UTI Neonatal da CONTRATANTE, a quem incumbirá acompanhar a conformidade da prestação dos serviços, atestar a produção mensal e determinar à CONTRATADA as providências necessárias ao regular cumprimento do contrato.

6.4 O desempenho da CONTRATADA na execução dos serviços prestados na UTI Neonatal será acompanhado mensalmente pela Diretoria Técnica e pela Coordenação da UTI Neonatal, com base, no mínimo, nos seguintes indicadores: (i) cobertura assistencial, aferida pelo percentual de pacientes avaliados diariamente; (ii) taxa de revisão diária das prescrições médicas; (iii) adesão a protocolos clínicos, POPs e orientações das comissões internas, aferida por auditorias periódicas e relatórios das comissões hospitalares; (iv) participação multiprofissional, aferida por atas e relatórios de presença e contribuição em discussões clínicas, reuniões e comissões hospitalares; e (v) satisfação da equipe, aferida semestralmente por questionário estruturado. A avaliação será formalizada por meio de relatórios mensais de conformidade e de parecer técnico trimestral de desempenho, podendo o descumprimento reiterado acarretar glosa de pagamentos, aplicação das sanções previstas na Cláusula 7ª ou rescisão contratual.

CLÁUSULA 5ª – DA VIGÊNCIA E DOS EFEITOS

5.1 O presente Termo Aditivo produz efeitos a partir do dia 31/07/2026, quando terá início a prestação dos serviços ora incluídos.

5.2 Os serviços ora incluídos observarão o prazo de vigência do Contrato, previsto na cláusula 3.1, podendo ser prorrogados em conjunto com este, mediante acordo entre as partes e formalização de Termo Aditivo.

CLÁUSULA 6ª – DAS RATIFICAÇÕES

6.1 Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais disposições do Contrato e termos aditivos que não tenham sido alteradas ou modificadas por este instrumento, no todo ou em parte.

E, por estarem desta forma justas e de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo estiveram presentes.

Recife/PE, ____ de _____ de _____

SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER
HOSPITAL DA MULHER DO AGRESTE

André Meira

FEITOSA COUTINHO SERVICOS MEDICOS LTDA

Testemunhas:

Nome: _____

CPF/MF: _____

Nome: _____

CPF/MF: _____